

		Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com					
33.041.260/0652-90	Via Varejo S/A	Casas Bahia   Casasbahia.com   Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com	23.06.0044.001.00104-302	Fundamentada Atendida			
33.041.260/0652-90	Via Varejo S/A	Casas Bahia   Casasbahia.com   Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com	23.06.0044.001.00209-301	Fundamentada Atendida			
78.586.674/0001-07	VIACAO GARCIA LTDA	VIAÇÃO GARCIA	23.06.0044.001.00181-301	Fundamentada Atendida	1		1
42.281.330/0001-42	VITOR MORO RIBEIRO SA 70860585131	MORO SERVICOS	23.06.0044.001.00087-301	Fundamentada não Atendida		1	1

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 086, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 134/2019

Fornecedor/Representado: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO (SEM PARAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 126/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor R\$ 2.717,50 (dois mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 082, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 121/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 114/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 91.155,80 (noventa e um mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 095, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 122/2019

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 115/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.303,32 (quarenta e seis mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 102, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 144/2019

Fornecedor/Representado: RAIÁ DROGASIL S.A (FARMACIA DROGA RAIÁ)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 136/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.124,99 (três mil e cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 084, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 127/2019

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 120/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### DECISÃO Nº 0115, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 142/2019

Fornecedor/Representado: BANCO AGIPLAN S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 134/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### DECISÃO Nº 085, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 130/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 123/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

## ENTIDADES CEI ANÁLIA FRANCO RESULTADOS

#### RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material de Gás do **CEI Anália Franco**, publicada no JOM nº 5191, de 09/05/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: **FORNECEDOR 1 NIKKEI COMERCIO DE GÁS LTDA-ME** CNPJ 08.116.834/0001-79 R\$ 4.250,00; **FORNECEDOR 2 ERIMAR COMERCIO DE GÁS LTDA** CNPJ 05.768.294/0001-10 R\$ 4.300,00; **FORNECEDOR 3 PGA COMERCIO DE GÁS LTDA** CNPJ 07.952.486/0001-07 R\$ 4.600,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: **NIKKEI COMERCIO DE GÁS LTDA-ME** CNPJ 08.116.834/0001-79, valor global R\$ 4.250,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br), **com cópia para o e-mail** [gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br](mailto:gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

---

#### RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material para Manutenção de Bens Imóveis **CEI Anália Franco**, publicada no JOM nº, de 07/05/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: **FORNECEDOR 1 BMP COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** CNPJ 25.240.299/0001-82 R\$ 560,00 **FORNECEDOR 2 FLL TINTAS LTDA** CNPJ 28.004.419/0001-30 R\$ 620,00 **FORNECEDOR 3 JVC COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP** CNPJ 08.380.992/0001-31 R\$ 709,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, **BMP COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** pelo critério de menor preço CNPJ 25.240.299/0001-82, valor global R\$ 560,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br), **com cópia para o e-mail** [gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br](mailto:gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

---

#### RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material para Manutenção de Bens Imóveis **CEI Anália Franco**, publicada no JOM nº 5189, de 07/05/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: **FORNECEDOR 1 DEPÓSITO SÃO MARCOS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ 78.035.789/0001-03 R\$ 897,90; **FORNECEDOR 2 ROMANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ 27.658.729/0001-06 R\$ 898,50; **FORNECEDOR 3 JUNIOR MAIA** CNPJ 19.392.740/0001-49 R\$ 900,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: **DEPÓSITO SÃO MARCOS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ 78.035.789/0001-03, valor global R\$ 897,90. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br), **com cópia para o e-mail** [gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br](mailto:gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.